

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.007/81 (Proc. DRE - L nº 189/81)
INTERESSADO : ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES COVA
ASSUNTO : Equivalência de estudos - Convalidação de atos escolares
RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva
PARECER CEE Nº 1325 /81 - CEPG - aprov. em 19 / 8 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - Em 14/01/81, ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES COVA, em requerimento dirigido ao Conselho Estadual de Educação, após prestar esclarecimentos sobre sua vida escolar, solicitou a convalidação dos estudos realizados no ensino de 1º e 2º graus, desejando receber o Diploma de Técnico de Mecânica.
- 1.2 - O histórico escolar, mencionado pelo interessado em seu requerimento, é o seguinte:
 - 1.2.1 - concluiu o curso primário de quatro séries no Grupo Escolar "D. Pedro II", em Santos;
 - 1.2.2 - fez, em continuação, na Escola SENAI "Antônio Souza Noschese", de Santos, o curso de aprendizagem com três "graus";
 - 1.2.3 - na Escola de 1º Grau "Afonso Pena", concluiu o ensino de 1º grau, sem ter solicitado a manifestação dos órgãos competentes da SE sobre o reconhecimento dos estudos realizados no curso de aprendizagem;
 - 1.2.4 - na Escola "José Bonifácio", de Santos, cursou o 2º grau do ensino supletivo e concluiu o Curso Técnico de Mecânica.
- 1.3 - Às fls. 04 encontra-se DECLARAÇÃO da direção da Escola de Educação Infantil de 1º e 2º Graus "Afonso Pena", informando que Antônio Roberto Rodrigues Cova foi submetido a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil, História Geral, Geografia Geral e Educação Moral e Cívica. A declaração data de 15/01/81.
- 1.4 - NAS fls. 5,6 e 7 constam cópias xérox do anverso e verso do Certificado de aprendizagem e o Histórico Escolar do Curso de Aprendizagem, ambos expedidos pela Escola SENAI "Antônio

PROCESSO CEE Nº 1.007/81 - PARECER CEE Nº 1325 /81 - fls. 2-

Souza Noschese", de Santos. Verifica-se, pelos documentos citados, que o interessado cursou o 1º "grau" em 1968, os 2º e 3º em 1969 (2 semestres), tendo estudado: Português, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, Desenho, Ciências Sociais (incluindo História e Geografia do Brasil).

- 1.5 - Às fls. 09, acha-se cópia xerografada do Certificado de Conclusão do Ensino de 1º Grau, com data de 15/12/75, outorgado pela EPG "Afonso Pena", de Santos.
- 1.6 - Às fls. 10 encontra-se o Certificado de Conclusão do Ensino de 2º Grau, Supletivo-Modalidade Suplência, documento esse expedido em 16/06/78 pela associação Instrutiva "José Bonifácio", mantenedora da Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º Graus "José Bonifácio".
- 1.7 - Em 28/01/81, a assistente Técnica de Supervisão Pedagógica da Divisão Regional de Ensino do Litoral-Santos, pela Informação nº 32/81, determinou que o protocolado fosse baixado em diligência junto à Delegacia de Ensino a fim de serem obtidos novos esclarecimentos sobre o caso, bem como a opinião da DE sobre o assunto.
- 1.8 - Cumprida a diligência em apreço, foram juntados aos autos mais os seguintes documentos:
 - 1.8.1 - cópia do Ato nº 22, de 05/08/63, expedido pela - Inspetoria Seccional de São Paulo, concedendo ao Ginásio "Afonso Pena" autorização para funcionar condicionalmente "ad referendum" do Sr. Diretor do Ensino Secundário;
 - 1.8.2 - cópia da Portaria nº 3, de 14/09 (sem indicação do ano) mediante a qual o Sr. Diretor - Substituto do Ensino Secundário da MEC ratificou o ato da Inspetoria Seccional que concedeu autorização para o funcionamento no primeiro ciclo do Ginásio "Afonso Pena";
 - 1.8.3 - cópia da Declaração da Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º Graus "Afonso Pena", esclarecendo que a matrícula do aluno Antônio Roberto Rodrigues Cova foi feita de acordo com o disposto na Lei 937/69, que alterou a redação do artigo 51 e parágrafo da Lei nº 4024/61, Consta, ainda, na Declaração em apreço, a informação de que o

- interessado foi submetido a processo de adaptação nos seguintes componentes curriculares: História do Brasil e História Geral (135 aulas), Geografia do Brasil e Geografia Geral (135 aulas), Inglês (180 aulas), Educação Moral e Cívica (60 aulas) ;
- 1.8.4 - Histórico Escolar, expedido pela EEIPSG "Afonso Pena", emitido em 18/01/77, referente aos componentes curriculares cursados pelo interessado, na 8ª série: Português, 6,0; Matemática, 5,9; História Geral, 4,2; Ciências, 7,7; Inglês, 7,0; Francês, 8,8; Educação Moral e Cívica, 7,8; O.S.P.B., 8,0;
- 1.8.5 - Histórico Escolar referente à conclusão do ensino supletivo, modalidade suplência, em nível de 2º grau, expedido pela Associação Instrutiva "José Bonifácio". Consoante a documento em apreço (fls. 19), o aluno estudou:

COMPONENTES CURRICULARES	1ª série 1977	2ª série 1977	3ª série 1978
Língua Port.e Lit.Brasileira	55,0	55,5	53,0
Matemática	60,0	67,0	50,0
História	77,5	75,0	80,0
Geografia	70,0	70,0	85,0
Ed.Artística e Desenho	57,5	60,0	80,0
Inglês	61,5	57,0	50,0
Química	65,0	80,0	50,0
Física	90,0	55,0	50,0
O.S.P.B.	-	-	50,0
Biologia e Prog. de Saúde	55,0	55,0	65,0

- 1.8.6 - Às fls. 21, acha-se cópia do Histórico Escolar do interessado referente ao Curso Técnico de Mecânica, expedido pela EEIPSG "José Bonifácio" em 10/05/81, esclarecendo que Antônio Roberto Rodrigues Cova matriculou-se na 2ª série do Curso Técnico de Mecânica, após ter concluído o 2º grau no ano letivo de 1978. Foi dispensado das disciplinas Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia, História, E.M.C., Química e Matemática

ca na 2ª série; em Língua Portuguesa, Literatura Brasileira e O.S.P.B., na 3ª série, por ter concluído o ensino de 2º grau;

- 1.8.8 - cópia xerox da informação expedida pela EEIPSG "José Bonifácio" esclarecendo sobre os atos que autorizaram o funcionamento dos cursos e do estabelecimento ;
- a) Ensino de 1º Grau e de Educação Infantil - Registro de Autorização nº 43, de 14/03/28-MEC;
- b) Curso de Suplência de,1º Grau - Portaria CEBN de 10/03/75 ;
- c) Curso de Suplência de 2º Grau - Portaria CEBN de 13/03/75 ;
- d) Curso Técnico de Mecânica - Portaria CET, de 05/10/73.

- 1.9 - Em 15/04/81, a Delegacia de Ensino de Santos manifestou-se a respeito da matéria. Fez o histórico escolar do aluno e, após tecer considerações, pronuncia-se favoravelmente quanto à convalidação da matrícula e dos atos escolares praticados pelo aluno.

- 1.10- A DRE do Litoral-Santos, em 24/04/81, considera que Antônio Roberto Rodrigues Cova pode ter sua matrícula convalidada na 8ª série e convalidados seus atos escolares desde que seja aprovado em exames especiais de História e Geografia Geral, Educação Moral e Cívica e O.S.P.B, ao nível de 1º grau.

- 1.11- A Coordenadoria de Ensino do Interior, em 30/05/81, considera que o interessado cumpriu os estudos referentes ao ensino de 1º e 2º graus, foi submetido a processo de adaptação e conclui pela equivalência pleiteada pelo aluno e conseqüente convalidação dos atos escolares. Remete os autos ao Conselho Estadual de Educação.

2. APRECIÇÃO :

- 2.1 - A documentação escolar constante nos autos demonstra que Antônio Roberto Rodrigues Cova concluiu o ensino de 1º e 2º graus utilizando-se das vias regular e supletiva . Faltou-lhe, apenas, solicitar em tempo a declaração da equivalência do ensino supletivo - Curso de Aprendizagem

gem-realizado na Escola SENAI "Antônio Souza Noschese", de Santos.

- 2.2 - A matrícula efetuada na 8a. série da Escola de 1º e 2º Graus "Afonso Pena" foi regular, pois o estabelecimento de ensino recipiendário obedeceu ao disposto no Decreto Lei Nº 937/69 que alterou o artigo 51 da Lei Federal nº 4024/61 - dispondo que "os portadores de carta de ofício ou certificado de conclusão do curso de aprendizagem poderão matricular-se nos estabelecimentos de ensino médio, em série adequada ao grau de estudos que hajam atingido no curso referido". Como o aluno concluiu o Curso de Aprendizagem em 1969, ainda sob a égide do Decreto 937/69, a Escola de 1º e 2º Graus "Afonso Pena" matriculou o aluno na 8a. série, em 1975, sem providenciar declaração de equivalência, considerando que a transferência estava autorizada pelo Decreto nº 937/69. Equivocou-se, pois a matrícula ocorreu em 1975, quando vigoravam a Lei nº 5692/71 e a Deliberação CEE nº 14/73. Submeteu o interessado a processo de adaptação em Geografia e História do Brasil, Geografia e História Geral, Educação Moral e Cívica e Inglês.

- 2.3. - Antônio Roberto Rodrigues Cova não pode ser considerado culpado pelo equívoco da Escola em que se matriculou, fazendo jus, portanto, à obtenção do Diploma de Técnico em Mecânica, caso tenha cumprido o período de estágio obrigatório, realizado na empresa, sob a orientação da Escola.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, consideram-se os estudos realizados por Antônio Roberto Rodrigues Cova, no Curso de Aprendizagem da Escola SENAI "Antônio Souza Noschese", de Santos, equivalentes à conclusão - da 7a. série do ensino de 1º grau. Fica, portanto, convalidada a sua matrícula, em 1975, na 8a. série da Escola de Primeiro Grau "Afonso - Pena", de Santos, bem como os atos escolares posteriormente praticados na Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º Graus "José Bonifácio", - da mesma localidade, Caso tenha concluído o estágio em empresa industrial, a supracitada Escola poderá conceder-lhe o diploma de Técnico em Mecânica (habilitação plena - 2º grau).

São Paulo, 21 de julho de 1981

- a) Cons. João Baptista Salles da Silva - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1981

- a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de agosto de 1981

- a) Consº. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente